



## Política de *Compliance*

Aggiu Wealth Management | Ago. 23



## Capítulo I - Aplicabilidade da Política de Compliance

1.1. A presente Política de *Compliance* (a “Política”) aplica-se compulsoriamente a todos os sócios (os “Sócios”), colaboradores, trainees e estagiários (os “Integrantes”, ou isoladamente, o “Integrante”) da AGGIU WEALTH MANAGEMENT CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA. (“AGGIU”). A adesão formal dos Integrantes a esta Política dar-se-á mediante a assinatura de “Termo de Adesão”, na forma do modelo constante do Anexo I.

1.2. Os Integrantes devem se assegurar acerca do perfeito e completo entendimento do conteúdo desta Política. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é importante que se busque auxílio imediato junto ao Diretor de *Compliance* da AGGIU, o qual é o responsável pela aplicação desta Política.

1.3. A presente Política tem por objetivo estabelecer as regras pertinentes ao cumprimento, por parte dos Integrantes, das políticas, procedimentos e controles internos, no âmbito da AGGIU.

## Capítulo II – Atribuições da Diretoria de Compliance

2.1. São atribuições do Diretor de *Compliance* relacionadas à esta Política, sem prejuízo das demais obrigações nele previstas:

- administrar o cumprimento, pelos Integrantes, das disposições contidas nesta Política;
- implementar os sistemas de controle e procedimentos internos necessários para o atendimento do disposto no item anterior;
- identificar, administrar e eliminar eventuais conflitos de interesse;
- através de testes periódicos, quando necessário, verificar periodicamente os níveis de controles internos e *compliance* junto a todas as áreas da AGGIU, com o objetivo de promover ações para esclarecer e regularizar eventuais desconformidades; e
- propor a criação de novos controles e melhorias naqueles considerados deficientes e monitorando as respectivas correções; e

- conduzir a avaliação dos casos em que forem constatados indícios de descumprimento das políticas e normas legais, assim como aplicar as sanções cabíveis.

2.2. O Diretor de *Compliance* exerce as suas funções com independência e não pode atuar em funções relacionadas à consultoria de valores mobiliários, ou em qualquer atividade que limite a sua independência, na AGGIU ou fora dela.

2.3. Todo conteúdo que está na rede, bem como computadores e arquivos pessoais salvos podem ser acessados caso o Diretor de *Compliance* julgue necessário, já que se trata de ferramentas de trabalho disponibilizadas pela AGGIU.

2.4. Será realizado um monitoramento anual por amostragem e a cargo do Diretor de *Compliance*, sobre uma amostragem significativa dos Integrantes, escolhida aleatoriamente pelo Diretor de *Compliance*, para que sejam verificados os arquivos eletrônicos, inclusive e-mails, com o objetivo de verificar possíveis situações de descumprimento às regras contidas na presente Política.

### Capítulo III - Treinamentos

3.1. A AGGIU possui um processo de treinamento inicial de todos seus Integrantes, realizado em turmas a cada 3 (três) meses, especialmente aqueles que tenham acesso a informações confidenciais ou participem de processos de consultoria de investimento.

3.2. O Integrante participará de um processo de treinamento em que irá adquirir conhecimento sobre as atividades da AGGIU, suas normas internas, especialmente sobre esta Política, além de informações sobre as principais leis e normas que regem as atividades da AGGIU e terá oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas a tais princípios e normas.

3.3. Não obstante, a AGGIU entende que é fundamental que todos os Integrantes, especialmente aqueles que tenham acesso a informações confidenciais ou participem de processos de recomendação de investimento, tenham sempre conhecimento atualizado dos seus princípios éticos, das leis e normas.

3.4. Neste sentido, a AGGIU adota um programa de reciclagem dos seus Integrantes, que será executado no mínimo anualmente ou à medida que as regras e conceitos contidos nesta Política sejam atualizados, com o objetivo de fazer com que estejam sempre atualizados, estando todos obrigados a participar de tais programas de reciclagem.

3.5. A implementação do processo de treinamento inicial e do programa de reciclagem continuada fica sob a responsabilidade do Diretor de *Compliance* e exige o comprometimento total dos Integrantes quanto a sua assiduidade e dedicação. O Diretor de *Compliance* terá a responsabilidade de controlar a frequência e obrigar que todos os Integrantes estejam presentes nos treinamentos periódicos.

3.6. Tanto o processo de treinamento inicial quanto o programa de reciclagem deverão abordar as atividades da AGGIU, seus princípios éticos e de conduta, as normas de *compliance* e as demais políticas descritas nesta Política (especialmente aquelas relativas à confidencialidade, segurança das informações e negociação pessoal), bem como as penalidades aplicáveis aos Integrantes decorrentes do descumprimento de tais regras, além das principais leis e normas aplicáveis às referidas atividades.

3.7. O Diretor de *Compliance* poderá contratar profissionais especializados para conduzirem os treinamentos.

## Capítulo IV – Política para Seleção de Prestadores de Serviços

4.1. Os agentes prestadores de serviços devem ser selecionados utilizando-se, no mínimo, os seguintes critérios:

- expertise comprovada em carteira de clientes no Brasil;
- posição no *ranking* da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA;
- clareza nas informações prestadas em relatórios gerenciais de risco e enquadramento;
- cumprimento de prazos; e

- custo dos serviços.

4.2. Quando a AGGIU recomendar prestadores de serviços no âmbito do mercado de valores mobiliários, tem o dever para com os clientes de buscar a melhor prestação de serviços para todas as operações dos produtos de investimentos. Não só os fatores quantitativos, mas também fatores qualitativos devem ser observados. Ao se avaliar a melhor prestação de serviços, o Diretor de Consultoria deve considerar toda a oferta de serviços da corretora avaliada, incluindo, entre outras coisas, a capacidade de execução da ordem, a qualidade dos departamentos de análises, a corretagem cobrada e a solidez financeira da instituição.

4.2.1 São características necessárias para efeito de aprovação das corretoras para o fim de recomendação aos clientes: a expertise e capacitação dos seus colaboradores; a infraestrutura operacional e tecnológica; informações institucionais e compliance.

## Capítulo V – Vantagens, Benefícios e Presentes

5.1. É proibido aos Integrantes oferecerem ou aceitarem presentes ou outros itens de valor sob circunstâncias em que os próprios Integrantes ou clientes ou demais Integrantes possam ser influenciados.

5.2. Itens de valor incluem dinheiro, títulos, oportunidades de negócios, mercadorias, serviços, descontos em mercadorias ou serviços, entretenimento, alimentos ou bebidas.

5.3. É proibido aos Integrantes, ainda:

- solicitar para si próprio ou para terceiros qualquer coisa de valor em troca de negócios com a AGGIU ou fornecimento de informação confidencial;
- dar ou aceitar dinheiro de clientes, fornecedores, prestadores de serviços, ou qualquer outra pessoa ou entidade com a qual a AGGIU mantenha relacionamento;

- utilizar a posição na AGGIU para obter qualquer coisa de valor de um cliente, fornecedor, prestador de serviço, ou qualquer outra pessoa ou entidade com a qual a empresa mantenha relacionamento; e
- exceto pelos itens abaixo relacionados, aceitar qualquer coisa de valor de qualquer pessoa ou entidade que mantenha relacionamento com a AGGIU.

5.4. Como Integrante, é permitido que se aceite:

- refeições, bebidas, acordos de viagens ou estadia, respeitado os valores a seguir:
  - (i) Refeições: até R\$500,00 (quinhentos reais) ou, se no exterior, o equivalente a até US\$300,00 (trezentos dólares);
  - (ii) Bebidas: até R\$200,00 (duzentos reais) ou, se no exterior, o equivalente a até US\$ 200,00 (duzentos dólares);
  - (iii) Passagens aéreas: até R\$5.000,00 (cinco mil reais) ou, se no exterior, o equivalente a até US\$ 5.000,00 (cinco mil dólares); e
  - (iv) Hospedagem: até R\$500,00 (quinhentos reais) ou, se no exterior, o equivalente a até US\$ 500,00 (quinhentos dólares).

Os valores mencionados acima não são aplicáveis na hipótese das despesas do terceiro serem posteriormente reembolsadas pela AGGIU, devido ao fato do gasto ter ocorrido durante o curso de uma reunião ou qualquer outro encontro de negócios;

- materiais de propaganda ou promocional, tais como canetas, lápis, blocos de notas, chaveiros, calendários ou outros itens similares;
- descontos ou rebates em mercadorias ou serviços que não excedam àqueles disponíveis para outros clientes;
- presentes que estejam relacionados a eventos publicamente conhecidos, tais como conferências, eventos desportivos, promoções, casamentos, aposentadorias; e

- premiações de natureza filantrópica por reconhecimento ou por serviços prestados a uma determinada comunidade.

5.5. Em caso de recebimento ou da iminência de se receber qualquer coisa de valor de um cliente, fornecedor, prestador de serviço ou qualquer outra pessoa ou entidade com quem a AGGIU mantenha relacionamento e, em circunstâncias que não estejam previstas neste Código, a Diretoria de *Compliance* deverá ser comunicada, por escrito, para a devida análise.

## Capítulo VI – Política de Soft Dollar

6.1. Em termos gerais, *Soft Dollar* pode ser definido como sendo o benefício econômico, de natureza não pecuniária, eventualmente concedido por corretoras ou outros intermediários e fornecedores, em contraprestação à recomendação ou direcionamento de clientes ou transações.

6.1.1. Os acordos de *Soft Dollar* somente são aceitos se 100% dos benefícios puderem ser revertidos aos clientes que os geraram, bem como não afetarem a independência do processo de análise e recomendação.

## Capítulo VII – Plano de Continuidade

7.1. A AGGIU contará com sistema de *back-up*, dotado de periodicidade diária, semanal e mensal, por meio do qual será realizado o processamento de cópias de seus respectivos sistemas de dados efetuadas no desempenho da atividade de prestação de consultoria de valores mobiliários. A AGGIU possuirá um sistema de armazenamento que possui possibilidade de recuperação de dados remotamente através de *login* e senha, as quais serão disponibilizadas aos integrantes da AGGIU.

7.2. Caso ocorra algum evento extraordinário que impossibilite a utilização de suas instalações e estrutura físicas, a AGGIU continuará as suas atividades em um escritório de contingência onde todas as informações poderão ser acessadas de forma remota, mantendo assim a AGGIU em operação plena.

7.3. A diretoria de *Compliance* realizará testes de contingências que possibilitem que a AGGIU esteja preparada para eventos desta natureza, proporcionando à AGGIU condições adequadas para continuar suas operações.

7.4. Sendo assim, anualmente, é realizado um teste de contingência para verificar:

- a) Acesso aos sistemas;
- b) Acesso ao e-mail corporativo;
- c) Acesso aos dados armazenados; e
- d) Qualquer outra atividade necessária para continuidade do negócio.

7.6. O resultado do teste é registrado em relatório, que servirá como indicador para regularização das possíveis falhas identificadas, servindo como apoio ao aprimoramento deste Plano de Continuidade.

## Capítulo VIII - Política Anticorrupção

8.1. A presente Política de Anticorrupção visa promover a adequação das atividades operacionais da AGGIU com as normas pertinentes à anticorrupção.

8.1.1. É de responsabilidade de todos os Integrantes, o conhecimento, a compreensão e a busca de meios para proteger a empresa contra procedimentos de corrupção e suborno, não sendo admitido comportamentos omissos em relação a esses assuntos. As leis e regulamentos atrelados a estes delitos, bem como as regras desta Política de Anticorrupção devem ser obrigatoriamente cumpridos.

8.1.2. O conhecimento de algum indício de ato corrupto deverá ser comunicado ao Diretora de *Compliance*, sendo esta responsável por averiguar as informações reportadas e, caso aplicável, comunicar aos órgãos reguladores.

8.1.3. Os Integrantes devem obrigatoriamente reportar os casos de suspeita de atos corruptos ao Diretor de *Compliance* que será responsável por respeitar o sigilo do reporte e proporcionar a devida averiguação dos fatos.

8.1.4. Integrantes estão proibidos de receber, oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente) qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor para qualquer pessoa, seja ela agente público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício da AGGIU.

8.2. A Lei nº 12.846/13, em vigor desde 29 de janeiro de 2014 (a “Lei Anticorrupção”), dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

8.2.1. O principal objeto da Lei Anticorrupção é punir as pessoas jurídicas que participem de atos de corrupção contra a administração pública, nacionais ou estrangeiros e não apenas as pessoas físicas como acontecia antes do advento da Lei.

8.2.2. A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus administradores, dirigentes ou de qualquer pessoa física que tenha participado do delito.

8.2.3. A Lei Anticorrupção determina os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, passíveis de punição. A saber:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na mencionada lei;
- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

8.3. A Lei Anticorrupção se aplica, inclusive, a:

- sociedades empresariais e simples;

- fundações;
- associações de entidades ou pessoas;
- sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro.

8.3.1. A responsabilidade da pessoa jurídica quanto ao disposto na Lei Anticorrupção subsiste na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

8.4. O descumprimento da Política de Anticorrupção implicará em:

- demissão dos Integrantes envolvidos no descumprimento em questão, incluindo aqueles que tinham conhecimento do descumprimento em questão e foram omissos em reportá-lo a seus superiores; e
- responsabilização dos Integrantes envolvidos no descumprimento por eventuais danos que a AGGIU venha a sofrer em razão de sua conduta.

8.4.1. A aplicação das penalidades acima não isenta, dispensa ou atenua a responsabilidade civil, administrativa e criminal, pelos prejuízos resultantes de seus atos dolosos ou culposos resultantes da infração da legislação em vigor e das políticas e procedimentos estabelecidos na Política de Anticorrupção.

## Capítulo IX – Política de Certificação

9.1. De acordo com o disposto na Instrução CVM nº 592, a AGGIU deve tomar todas as medidas necessárias para que a equipe responsável pela atividade de consultoria de valores mobiliários seja formada por, no mínimo:

- I – 50% (cinquenta por cento) de consultores certificados ou registrados como consultores de valores mobiliários, até junho de 2019; e
- II – 80% (oitenta por cento) de consultores certificados ou registrados como consultores de valores mobiliários, até 31 de dezembro de 2023.

9.2. As certificações atualmente admitidas pela CVM são:

- I – Módulos I e II do programa de Certificação de Gestores da ANBIMA – CGA organizado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
- II – Certificação de Especialista em Investimentos ANBIMA – CEA organizado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
- III – Certificação Nacional do Profissional de Investimento da APIMEC – CNPI, organizado pela Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais;
- IV – Level III do programa de certificação Chartered Financial Analyst – CFA organizado pelo CFA Institute;
- V – Exam 1 e Exam 2 do Final Level do programa de certificação internacional para profissionais de investimentos organizado por quaisquer dos membros da ACIIA - Association of Certified International Investment Analysts; e
- VI – Certified Financial Planner – CFP organizado pela Planejar – Associação Brasileira de Planejadores Financeiros.

9.3. Tendo em vista o disposto acima, para os casos de profissionais certificados cujas certificações possuam prazo de validade, o Diretor de *Compliance* manterá controle interno para confirmar periodicamente junto aos Integrantes das validades das certificações, requerendo os devidos comprovantes, conforme aplicável.

## Capítulo X – Sanções

10.1. O descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas nesta Política ou das demais normas aplicáveis às atividades da AGGIU deverão ser levadas para apreciação dos sócios da AGGIU, em conjunto com o Diretor de *Compliance*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Política.

10.2. Competirá ao Diretor de *Compliance* aplicar as sanções decorrentes de tais desvios, nos termos desta Política, garantido ao Integrante amplo direito de defesa.

10.3. Podem ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, destituição em caso de sócios, demissão por justa causa, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem



prejuízos do direito da AGGIU de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

10.4. A AGGIU não assume a responsabilidade de Integrantes que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a AGGIU venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Integrantes, ela poderá exercer o direito de regresso em face dos responsáveis.

São Paulo, 7 de agosto de 2023.

---

José Leandro Pereira Martins  
Diretor de *Compliance*



## Anexo I

### Termo de Adesão à Política de Compliance da Aggiu Wealth Management Consultoria de Investimentos Ltda.

Pelo presente instrumento, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ e Estado de \_\_\_\_\_ (o(a) "Declarante"), na qualidade de Integrante da AGGIU WEALTH MANAGEMENT CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Dr. Diogo de Faria 1087, conjunto 1006, Bairro Vila Clementino, CEP: 04037-003, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.654.190/0001-00 ("AGGIU"), vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter integral conhecimento das regras constantes da Política de Compliance, Código de Ética, Política de Investimentos Pessoais, Política de Suitability, Manual de Cadastro, Política de Confidencialidade e Política de Segurança da Informação e Descrição dos Testes Periódicos de Segurança, obrigando-se a pautar as suas ações na AGGIU em conformidade com tais regras, sujeitando-se ainda, às penalidades cabíveis.

São Paulo, segunda-feira, 7 de agosto de 2023

Clique ou toque aqui para inserir o texto.